

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Do Sr. JULIO LOPES)

Institui protocolos de segurança emergencial para festivais e eventos afins e cria o banco de dados com empresas com um histórico de negligência organizacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui protocolos de segurança emergencial para festivais e eventos afins e cria o Banco Nacional de Empresas Inidôneas para a Realização de Eventos Seguros.

Art. 2º Caberá ao Ministério do Turismo, por meio da Secretaria Nacional de Planejamento, Sustentabilidade e Competitividade no Turismo (SNPTur), a criação de protocolos de segurança emergencial para festivais e eventos.

Art. 3º Os protocolos de segurança emergencial deverão considerar a multiplicidade de cenários, sobretudo climáticos, do território brasileiro.

Art. 4º Os protocolos deverão ser disponibilizados em sítio eletrônico aberto.

Art. 5º Empresas organizadoras de eventos que provocarem danos a terceiros pelo não cumprimento desses protocolos deverão ser consideradas como inaptas para a realização de eventos.

Art. 6º Empresas que tenham provocado danos irreversíveis à vida de participantes de quaisquer eventos deverão ser incluídas no Banco Nacional de Empresas Inidôneas para a Realização de Eventos Seguros, elaborado pelo Ministério do Turismo.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O ramo de eventos no Brasil cumpre uma função extremamente necessária ao país. Números da Associação Brasileira dos Promotores de Eventos (ABRAPE) afirmam que são mais de 77 mil empresas no ramo, com potencial gerador de mais de 93 mil vagas de empregos formais. Não obstante, do ponto de vista financeiro, são mais de 100 bilhões de reais em consumo por ano.

Esses valores mostram a expressividade do setor e, além disso, sua importância estratégica para o desenvolvimento econômico do Brasil. Entretanto, assim como em várias áreas do mercado, existem profissionais que, além de não terem qualidade, colocam em risco a vida de milhares de pessoas na organização de eventos de grande porte.

João Vinícius Ferreira Simões, jovem do estado do Rio de Janeiro de 25 anos, foi uma das vítimas da negligência de um festival realizado<sup>1</sup>. O jovem morreu eletrocutado por conta da chuva e da má condição do local em que o evento ocorria. Além de João, a jovem de 23 anos Ana Benevides morreu por conta do calor, também em um show no Rio de Janeiro. Neste caso, a organização do show proibiu a entrada de garrafas de água no local<sup>2</sup>.

Assim como esses jovens, muitos outros brasileiros estão sujeitos a esse risco. Quando muitos saem para se divertir em shows e festivais, suas famílias preocupam-se com suas vidas.

O objetivo dessa lei é dividido em dois momentos. Busca-se que o Governo Federal, por meio do Ministério do Turismo crie uma série de protocolos emergenciais - como por exemplo, situações de chuva, de calor

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2024/03/11/estudante-que-morreu-eletrocutado-em-festival-na-zona-oeste-do-rio-sera-enterrado-nesta-segunda.ghtml>

<sup>2</sup> <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2023/11/18/jovem-morre-em-show-de-taylor-swift-apos-passar-mal-por-conta-do-calor.ghtml>



extremo, etc - para orientar organizadores de eventos quais caminhos devem seguir em uma situação de emergência. Com isso, a lei contribui para qualificar o setor de eventos no Brasil.

No segundo momento, o objetivo dessa lei é punir as empresas que provocaram danos irreversíveis à vida, como nos casos de falecimento citados. Não há nenhum interesse em punir bons organizadores de eventos. O foco dessa lei é responsabilizar as empresas que tiveram negligência com a vida em eventos. Esse objetivo, então, encontra-se diretamente associado à transparência organizacional e comercial.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares apoio para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em            de            de 2024.

Deputado JULIO LOPES

2024\_1923

